

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 9.214, DE 2017

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para determinar que o produto da arrecadação de impostos federais incidentes sobre medicamentos e derivados do tabaco e sobre os lucros apurados das empresas produtoras desses bens seja vinculado ao Fundo Nacional de Saúde (FNS).

Autor: SENADO FEDERAL - OTTO
ALENCAR

Relator: Deputado JUSCELINO FILHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Senador Otto Alencar, pretende determinar que o produto da arrecadação de impostos federais incidentes sobre medicamentos e derivados do tabaco seja vinculado ao Fundo Nacional de Saúde (FNS).

O Projeto, que tramita sob o rito de prioridade, está sujeito à apreciação do Plenário. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo às duas primeiras a análise do mérito.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a análise do mérito referente a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é o maior programa de saúde pública com acesso universal do mundo. Essa abrangência se reflete numa alta demanda de recursos, especialmente por se tratar de uma área com custo crescente. Apesar da trajetória de aumento progressivo dos gastos públicos na saúde, a situação ainda está longe de ser a ideal.

Em 2014, por exemplo, o gasto público com saúde *per capita* no Brasil foi de R\$ 1.419,84. Ou seja, foram gastos R\$ 3,89 por habitante por dia naquele ano¹. Isso coloca o nosso País nas últimas posições quando comparado aos membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD)².

O Projeto de Lei sob análise pretende destinar o produto da arrecadação de impostos federais incidentes sobre a venda de medicamentos e cigarros para o Fundo Nacional de Saúde (FNS).

Os mercados de medicamentos e de cigarros movimentam cifras bilionárias no Brasil. O faturamento do mercado farmacêutico alcançou, em 2017, a marca de R\$ 85 bilhões³. No caso do cigarro, foram mais de R\$ 20 bilhões de faturamento em 2016⁴. Ou seja, existe um grande potencial de arrecadação de tributos nestes setores, o que aumentaria, nos termos deste Projeto, os recursos para a saúde.

O projeto prevê, ainda, que esses valores vinculados ao FNS não poderão entrar no cálculo de aplicação de recursos mínimos na saúde.

¹ https://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=25985:2016-02-18-12-31-38&catid=3

² <https://data.oecd.org/healthres/health-spending.htm>

³ <https://www.interfarma.org.br/guia/guia-2017/dados-do-setor>

⁴ https://www.agrolink.com.br/noticias/faturamento-da-cadeia-do-tabaco-no-brasil-chega-a-r--29-2-bilhoes-na-ultima-safra_397308.html

Sem essa cláusula, a nova medida perderia a eficácia, já que ocorreria apenas uma reorganização contábil, sem aumentar o montante empregado pelo Ministério da Saúde.

Embora seja evidente a necessidade de uma maior eficiência nos gastos, a quantidade de recursos disponíveis atualmente ainda é insuficiente para uma cobertura ampla e de qualidade. Este Projeto pretende aumentar os investimentos públicos em saúde, o que torna claro seu mérito.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 9.214, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado JUSCELINO FILHO

Relator